



LEI N.º 1004, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI: 1.004

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2009, no montante de R\$ 52.090.149,36 (cinquenta dois milhões noventa mil cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 52.090.149,36 (cinquenta dois milhões noventa mil cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), sendo:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 42.364.944,28 (quarenta e dois milhões trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 9.725.205,08 (nove milhões setecentos e vinte e cinco mil duzentos e cinco reais e oito centavos).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 52.090.149,36 (cinquenta dois milhões noventa mil cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), sendo:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 37.524.250,06 (trinta e sete milhões quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais e seis centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 14.565.899,30 (quatorze milhões quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 4.840.694,22 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. Nos termos do § 1º do art. 26 da Lei nº 1.000, de 30 de junho de 2008, a movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, na mesma unidade orçamentária, não se inclui no limite estabelecido no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

§ 2º. A movimentação de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitar-se-á ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza de despesa em cada unidade orçamentária.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas de governo.

Art. 5º. Nos termos do art. 28 da Lei nº 1.000, de 30 de junho de 2008, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, no montante e limite do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, atendidas as disposições contidas nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Nos termos do art. 12, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, integram esta Lei anexos contendo:

- I – os quadros orçamentários consolidados;
- II – a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – a discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV – as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;
- V – quadro demonstrativo dos valores a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VI – quadro demonstrativo dos valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde;
- VII – quadro demonstrativo da destinação dos recursos do FUNDEB;
- VIII – quadro demonstrativo do montante da Despesa com Pessoal; e
- IX – quadro demonstrativo da Meta de Resultado Primário.

Art. 8º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2009.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.





Art. 10. O Chefe do Poder Executivo, por decreto, estabelecerá o Orçamento Criança e Adolescente – OCA do Município, evidenciando as ações de amparo, proteção e desenvolvimento da criança e do adolescente.

Art. 11. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei será publicada em 30 de dezembro de 2008 e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 02 de dezembro de 2008.

JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal